

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

PLANO DE PORMENOR PARA A UOPG 10

(DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA MEIA PRAIA)



TERMOS DE REFERÊNCIA

SETEMBRO 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Plano de Pormenor para a UOPG 10 do PU da Meia Praia – Termos de Referência

Índice

1. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	3
2. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL.....	3
2.1. ZONAS CUJA URBANIZAÇÃO É POSSÍVEL PROGRAMAR.....	4
2.2. ESTRUTURA ECOLÓGICA	5
2.3. MEDIDAS DE ORDENAMENTO.....	7
2.4. INFRAESTRUTURAS	8
3. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.....	9
4. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL.....	10
5. OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DO PLANO.....	10
6. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO.....	11
7. OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	13
8. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO	15
9. PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO.....	16
10. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO	16
11. DOCUMENTOS PARA CONSULTA.....	17
12. ANEXOS	17

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Plano de Pormenor para a UOPG 10 do PU da Meia Praia – Termos de Referência

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente documento enquadra e define a oportunidade e os respetivos termos de referência que consubstanciam a intenção da Câmara Municipal de Lagos de elaborar um plano de pormenor ("Plano") para a área delimitada pelo Plano de Urbanização da Meia Praia ("PU da Meia Praia"), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2007, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 165, de 28 de agosto, sob a designação de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 10 ("UOPG10").

A elaboração deste Plano enquadra-se nos termos, e para os efeitos, previstos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º, e nos artigos 79.º, 80.º e 81.º do Decreto – Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) desenvolvendo as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, mas sobretudo na alínea h) do artigo 3.º e nos n.º 3, n.º 4 e n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto, que estabeleceu as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os Termos de Referência deverão acompanhar e fundamentar a deliberação que determina a elaboração do plano de pormenor.

O Plano de pormenor a elaborar terá efeitos registais, nos termos do artigo 108.º do RJIGT.

2. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

O Plano de Urbanização da Meia Praia (PU da Meia Praia) foi aprovado pela Assembleia Municipal de Lagos a 11 de junho de 2007 e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2007, de 28 de agosto.

Posteriormente, a 23 de junho de 2015, foi aprovado pela Assembleia Municipal o Plano Diretor Municipal de Lagos (PDML), publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 169,

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Plano de Pormenor para a UOPG 10 do PU da Meia Praia – Termos de Referência

de 31 de agosto, pelo Aviso n.º 9904/2015, referindo, contudo, quanto aos planos de urbanização e aos planos de pormenor eficazes à data de entrada em vigor deste plano, entre os quais se encontra o Plano de Urbanização da Meia Praia, que se mantêm em vigor e prevalecem sobre as disposições do PDML, enquanto não forem objeto de alteração, revisão ou suspensão. Deste modo o enquadramento feito nos presentes termos de referência versa em especial sobre o PU da Meia Praia.

O Plano de Pormenor para a UOPG10 do PU da Meia Praia consiste num instrumento de execução sistemática do Plano de Urbanização da Meia Praia, adiante também designado abreviadamente por PU da Meia Praia, concretizando a uma escala de maior detalhe o modelo de ordenamento consagrado, os conceitos/definições e os parâmetros urbanísticos constantes no mesmo.

A qualificação do solo no Plano rege-se pelos princípios da compatibilidade de usos, da graduação, da preferência de usos e da estabilidade, não impedindo a definição da utilização dominante de uma categoria de solo, a instalação de usos compatíveis com a mesma, desde que adequados à concretização da estratégia de desenvolvimento local e do correspondente modelo de organização espacial do território municipal.

O PU da Meia Praia programa a execução do respetivo modelo de ordenamento por via da delimitação de várias unidades operativas de planeamento e gestão, entre as quais se conta a UOPG10, a qual abrange um território com cerca de 24,58 ha, e cujos limites encontram-se demarcados na respetiva Planta de Zonamento, para a qual se prevê a realização de um plano de pormenor, como forma de execução sistemática daquele plano de urbanização.

A área de intervenção é enquadrada pelo PU da Meia Praia, ratificado pela citada Resolução do Conselho de Ministros, delimitando na respetiva Planta de Zonamento, em função do uso dominante, as seguintes classes de espaço:

2.1. ZONAS CUJA URBANIZAÇÃO É POSSÍVEL PROGRAMAR

(Cap. V do Regulamento do PU da Meia Praia)

As zonas cuja urbanização é possível programar/zonas habitacionais propostas são áreas com ocupação residencial incipiente, localizadas predominantemente na faixa Norte da Área de Intervenção, no seguimento das Zonas Habitacionais Existentes e destinam-

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Plano de Pormenor para a UOPG 10 do PU da Meia Praia – Termos de Referência

se à implantação de moradias isoladas em lotes de grande dimensão, onde será reforçado o coberto arbóreo (artigos 45.º e 46.º do Regulamento do PU da Meia Praia).

A dimensão mínima de lote admitida é de 3000 m², com um índice bruto de construção máximo de 0,11 e a densidade habitacional máxima é de 3 fogos/ ha. A cêrcea máxima admitida é de 4m correspondente ao máximo de 1 piso e o índice de impermeabilização do solo máximo é de 0,2. O afastamento mínimo das construções aos limites do lote é de 10 metros, a área mínima arborizada é de 50% da área do lote. As vedações que delimitam os lotes deverão ser realizadas em rede dissimulada por espécies vegetais e os muros construídos na proximidade da edificação terão altura igual ou inferior a 1m (artigo 48.º do Regulamento do PU da Meia Praia).

Estes parâmetros pretendem assegurar a criação de uma área residencial de baixa densidade onde as construções são envolvidas por um contínuo de espaços verdes arborizados.

Admitem-se obras de reabilitação, alteração, reconversão e ampliação de edificações pré-existentes tendo como parâmetros, um aumento da área bruta de construção até ao máximo de 10% da área construída ou licenciada, aumento de cêrcea até ao máximo de 6,5 metros e o número máximo de 2 pisos (artigo 49.º do Regulamento do PU da Meia Praia).

2.2. ESTRUTURA ECOLÓGICA

(Cap. III do Regulamento do PU DA MEIA PRAIA)

A estrutura ecológica compreende o conjunto das áreas de solo, de natureza pública ou privada, que em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, tem por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços urbanos.

As intervenções nas áreas verdes privadas dependem da apreciação favorável da Câmara Municipal dos respetivos projetos específicos.

A Câmara Municipal poderá dar indicações quanto às espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas a utilizar nas áreas verdes privadas assim como quanto às densidades de

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Plano de Pormenor para a UOPG 10 do PU da Meia Praia – Termos de Referência

plantação ou sementeira, nomeadamente através da realização de um estudo de ordenamento paisagístico para todo o território da Meia Praia.

A arborização das várias subcategorias de espaço da estrutura ecológica deve ser realizada através do recurso preferencial a povoamentos mistos de espécies espontâneas e ou tradicionais, designadamente: Alfarrobeira, Amendoeira, Azinheira, Medronheiro, Oliveira, Palmeira das vassouras, Pinheiro-manso, Zambujeiro.

A vegetação exótica apenas poderá ser utilizada em situações de ajardinamento de áreas com elevada intensidade de utilização, em espaços públicos ou privados, devendo constituir áreas residuais no interior de uma estrutura ecológica constituída maioritariamente por espécies autóctones.

Deverá promover-se a valorização das linhas de água e zonas húmidas, com recurso a vegetação ripícola.

a) ÁREAS VERDES PRIVADAS DE PROTEÇÃO E ENQUADRAMENTO

(Secção III do Regulamento do PU da Meia Praia)

As áreas verdes privadas de proteção e enquadramento ocupam as principais linhas de fecho e as zonas de declive acentuado, nomeadamente os vales encaixados de drenagem costeira. Nestas áreas aplicam-se os seguintes condicionamentos:

- Arborização densa das linhas de fecho, com uma percentagem mínima arborizada de 80%;
- Interdição da impermeabilização do solo, exceto para a implantação de vias de ligação às zonas adjacentes de urbanizadas ou cuja urbanização seja possível programar, caminhos pedonais ou cicláveis e criação de planos de água enquadrados em arranjo paisagístico, com o índice de impermeabilização do solo máximo de 0,05.

Nas edificações preexistentes admite-se a realização de obras de reabilitação, alteração, reconversão e ampliação com um aumento da área bruta de construção até ao máximo de 10 % da área construída ou licenciada e um aumento de cércea até ao máximo de 6,5 m e dois pisos.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Plano de Pormenor para a UOPG 10 do PU da Meia Praia – Termos de Referência

Nas áreas verdes privadas de proteção e enquadramento, deve ser adotado como valor de referência a densidade de arborização mínima de 100 árvores/ha, para árvores de médio e grande porte.

2.3. MEDIDAS DE ORDENAMENTO

(Cap. I do Regulamento do PU da Meia Praia)

a) PROTEÇÃO DE VISTAS

(Artigo 14.º do Regulamento do PU da Meia Praia)

Com o objetivo de preservar as vistas panorâmicas em direção ao mar e a Lagos, aplica-se a seguinte regra, prevalecendo sobre o disposto para cada uma das categorias ou subcategorias de solos à exceção das Zonas Mistas e de Vivência Urbana:

- Acima da cota 40 do terreno, a cércea máxima é de 6,5 metros correspondente a um número máximo de 2 pisos;
- Acima da cota 20 do terreno, a cércea máxima é de 11,5 metros correspondente a um número máximo de 3 pisos.

b) ARQUEOLOGIA

(Artigo 19.º do Regulamento do PU da Meia Praia)

O planeamento urbano de esta unidade operativa implicará a conciliação da execução de novas construções com a salvaguarda do património arqueológico inventariado no âmbito do Plano de Urbanização da Meia Praia e do Plano Diretor Municipal de Lagos respeitando as recomendações de salvaguarda/valorização neles contidas e aprovadas pela Entidade de Tutela de Património.

O PU da Meia Praia refere que o processo de aprovação de operações urbanísticas, com exceção de obras de alteração, conservação e demolição, que abranjam sítios arqueológicos e zonas de sensibilidade arqueológica devem ser instruídos com parecer relativo à componente arqueológica. De salientar, no âmbito da UOPG10, a zona de sensibilidade arqueológica de «Palmares» que abrange parcialmente esta unidade, que deverá ser objeto de prospeção pedestre no âmbito dos estudos de caracterização e avaliação de impacte ambiental do Plano de Pormenor.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Plano de Pormenor para a UOPG 10 do PU da Meia Praia – Termos de Referência

Fora da área com sensibilidade arqueológica e em conformidade com o n.º 1 do artigo 78.º e do n.º 2 do artigo 79.º da Lei 107/2001, de 8 de setembro, a eventual descoberta de vestígios arqueológicos durante a realização de qualquer operação urbanística dará lugar à imediata suspensão das escavações e movimentos de terras e à imediata comunicação da ocorrência à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, e ainda à Câmara Municipal de Lagos nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento do PDM de Lagos e do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento do PU da Meia Praia, ficando a retoma dos trabalhos dependente da emissão de parecer relativo à componente arqueológica subscrito por arqueólogo do município ou, na sua ausência, da entidade de tutela, conforme o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento do PDM de Lagos e do n.º 4, do artigo 19.º do Regulamento do PU da Meia Praia.

2.4. INFRAESTRUTURAS

(Cap. VI do Regulamento do PU DA MEIA PRAIA)

As infraestruturas urbanas são os sistemas técnicos de suporte direto ao funcionamento dos aglomerados urbanos ou da edificação em conjunto.

a) Rede Rodoviária

A rede rodoviária estruturante da Meia Praia é constituída por uma via principal, vias secundárias e vias de acesso local. As vias e respetiva classificação hierárquica e perfil transversal – tipo estão representados, nos elementos desenhados que acompanham o PU da Meia Praia.

Na elaboração de planos ou projetos de maior detalhe admite-se a realização de ajustamentos à implantação das vias definidas na Planta de Zonamento, desde que justificados pela necessidade de assegurar uma melhor adaptação física e funcional ao terreno ou facilitar a passagem das infraestruturas.

As vias secundárias (Artigo 55.º do Regulamento do PU da Meia Praia), identificadas na Planta de Zonamento como a via 9, a qual delimita a sul e nascente a UOPG10, têm como função assegurar a distribuição e coleta de tráfego da rede local para a rede primária ou principal.

As entradas e saídas de lotes diretamente para estas vias devem ser evitadas, sendo interdita a criação de estacionamento perpendicular à via.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Plano de Pormenor para a UOPG 10 do PU da Meia Praia – Termos de Referência

As vias de acesso local garantem o acesso direto aos empreendimentos, lotes, parcelas, equipamentos, áreas de estacionamento, entre outros, estando na planta de zonamento apenas definidas as vias de acesso local estruturantes.

b) Saneamento básico – depósitos de água

O abastecimento de água potável é efetuado a partir do sistema de abastecimento de Águas do Algarve e armazenado em três reservatórios localizados na área do PU da Meia Praia, localizando-se um dos quais, o reservatório RVIII, na UOPG 10 conforme delimitação constante da planta de zonamento.

3. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Na UOPG 10 do PU da Meia Praia encontram-se identificadas, no referido plano, as seguintes servidões e restrições de utilidade pública:

- Adutora;
- Linha elétrica – média tensão enterrada.

O PDM de Lagos identifica as seguintes servidões e restrições de utilidade pública:

- Domínio hídrico – leito e margem dos cursos de água;
- Abastecimento de água – reservatório.

O PDM de Lagos define que a representação das servidões administrativas e restrições de utilidade pública na Planta de Condicionantes pode ser objeto de aferição detalhada a escalas maiores de planeamento ou projeto através de levantamento topográfico, validado pela Câmara Municipal, que venha a demonstrar dados que alterem a situação de referência da cartografia do PDM nomeadamente no que respeita ao domínio hídrico.

Admite-se que na elaboração do Plano de maior detalhe possam vir a ser identificadas outras condicionantes, as quais devem ser coligidas na respetiva planta de condicionantes e no regulamento sendo sujeitas ao cumprimento do disposto nas respeitantes legislações vigentes aplicáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Plano de Pormenor para a UOPG 10 do PU da Meia Praia – Termos de Referência

4. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

A área de intervenção localiza-se na freguesia de Odiáxere e abrange a totalidade da UOPG 10 definida no PU da Meia Praia, abrangendo um território com cerca de 24,58 ha. Este território encontra-se praticamente livre, tendo portanto uma ocupação sem expressão a qual apresenta características "urbano-rurais" cuja tipologia é de moradia isolada.

A infraestruturização concretizada corresponde à de suporte geral, contemplando, nomeadamente, as redes viária, de abastecimento de água, de esgotos domésticos e pluviais, de rega, elétricas e de telecomunicações, não existindo quaisquer infraestruturas construídas no interior da área de intervenção.

Neste sentido, a rede viária estabelecida, permite o acesso à cidade de Lagos, assim como à Vila de Odiáxere, sendo curta a distância a percorrer até à Estrada Nacional 125 e daí à Via Longitudinal do Algarve/A22.

5. OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DO PLANO

A oportunidade de elaboração do PP enquadra-se na programação estabelecida pela Câmara Municipal de Lagos ("CML") para a área de intervenção do PU da Meia Praia, que integra a UOPG10 na primeira fase de execução deste plano de urbanização.

Com efeito, a concretização da UOPG10 afigura-se como prioritária no quadro do PU da Meia Praia sendo conducente a uma maior flexibilidade do processo de execução do plano de urbanização.

Em síntese, o PP afigura-se uma oportunidade de executar uma área considerada como prioritária pela Câmara Municipal, colmatando as necessidades de oferta na Meia Praia de uma zona habitacional de elevada qualidade, com vista também à captação de investimento para o concelho.

Neste contexto, os proprietários de várias parcelas de terreno, que perfazem uma área de cerca de 14,9 ha, correspondentes a cerca de 61% da área da UOPG 10, apresentaram uma proposta de contrato para planeamento para a elaboração do Plano de Pormenor para essa unidade, nos termos e ao abrigo dos n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º, e nos artigos 79.º, 80.º e 81.º do Decreto – Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e na alínea

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Plano de Pormenor para a UOPG 10 do PU da Meia Praia – Termos de Referência

h) do artigo 3.º e nos n.º 3 e n.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto.

Existe o interesse em permitir, e acompanhar, a iniciativa privada na implementação do PU da Meia Praia, que se fundamenta nas necessidades reais do Município em ajustar os seus instrumentos de gestão territorial às dinâmicas e oportunidades dos particulares, na salvaguarda do interesse público relativo ao correto ordenamento do território que define, com clareza e transparência, os princípios e normas que devem orientar a ocupação, o uso e a transformação dos solos para efeitos urbanísticos.

Trata-se assim de uma situação em que os interesses públicos e privado coincidem no prévio enquadramento planificatório que concretize a política de ordenamento do território e de urbanismo do Município.

O contrato de planeamento acima referido não prejudica o exercício dos poderes públicos municipais relativamente ao procedimento, conteúdo, aprovação e execução do Plano, bem como à observância dos regimes legais relativos ao uso do solo e às disposições dos demais instrumentos de gestão territorial, com os quais o Plano deva ser compatível ou conforme. O mesmo contrato não substitui o Plano na definição do regime do uso do solo, apenas adquirindo eficácia para tal efeito na medida em que nele vier a ser incorporado e prevalecendo em qualquer caso o disposto neste último.

6. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO

O Plano a promover, com efeitos registais, visa a implementação do modelo territorial estabelecido no PU da Meia Praia, definindo o desenvolvimento e a concretização das propostas de ocupação, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas, e o desenho dos espaços de utilização coletiva, as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística, tendo em conta os objetivos gerais previstos no mesmo.

O Plano deve satisfazer os objetivos sectoriais e o regime previsto, nomeadamente para a estrutura ecológica (conforme Cap. III do Regulamento do PU da Meia Praia), e Zonas Cujas Urbanização é Possível Programar (Cap. V do Regulamento do PU da Meia Praia).

No cumprimento do disposto no PU da Meia Praia, dentro dos princípios gerais estabelecidos nas disposições legais em vigor aplicáveis, em matéria de planeamento e

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Plano de Pormenor para a UOPG 10 do PU da Meia Praia – Termos de Referência

ordenamento do uso do solo, e tendo como objetivo último a conceção de um modelo a que o crescimento urbano se deverá sujeitar com a elaboração do Plano, pretende-se dotar a gestão urbanística municipal de um instrumento que, com a natureza de regulamento administrativo, permita assegurar os seguintes propósitos:

- Desenvolver e concretizar as propostas de ocupação, incluindo as orientações para a inserção urbanística, implantação e volumetria das edificações, dentro da área de intervenção do Plano, tendo por base as regras e princípios estabelecidos genericamente no PU da Meia Praia;
- Valorização e qualificação integral do território, apontando para a elevada qualidade do ambiente, da paisagem, da arquitetura e dos serviços em conformidade com os objetivos estratégicos definidos pelo PU da Meia Praia;
- Desenvolver o território tendo por base conceitos e objetivos que preconizem uma ocupação urbana integrada, que preencha as necessidades de oferta na Meia Praia de uma zona habitacional de elevada qualidade;
- Assegurar o crescimento ordenado da área de intervenção, estabelecendo adequada articulação com o tecido urbano adjacente e assimilando as edificações existentes, ponderando o grau de permanência em função do uso;
- Acentuar a intervenção municipal na definição da forma e da imagem do ambiente urbano, no que respeita à localização, e ao mais adequado dimensionamento de espaços públicos;
- Compatibilizar todas as intervenções sectoriais preconizadas pelos diversos agentes que nesta área venham a operar na ocupação do solo, com salvaguarda dos direitos e interesses particulares legalmente protegidos;
- Criar condições de incentivo ao investimento privado, enquanto fator de desenvolvimento económico e social;
- Concretização dos mecanismos de perequação compensatória previstos no PU da Meia Praia, tanto ao nível do conjunto das UOPG como ao nível da UOPG10, com vista a garantir um tratamento equitativo de todos os interessados na execução dos instrumentos de gestão territorial e, em especial, do Plano.
- Definição dos sistemas de execução a implementar, bem como das operações urbanísticas ou mecanismos a adotar para a rápida implementação do Plano, atendendo aos efeitos registais que o Plano irá desencadear.
- Promover a infraestruturação adequada das ocupações propostas, designadamente, através de arruamentos, passeios, das redes de abastecimento

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Plano de Pormenor para a UOPG 10 do PU da Meia Praia – Termos de Referência

de água, drenagem de águas residuais e pluviais, rega, recolha de resíduos sólidos urbanos e seu armazenamento, distribuição de energia e de telecomunicações, tendo por base as orientações do PU da Meia Praia.

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

O Plano de Pormenor a desenvolver para a UOPG 10 do PU da Meia Praia terá efeitos registais, a constituir com o conteúdo legalmente estabelecido para esse efeito, implicando que a avaliação de impacte ambiental (AIA) a realizar em virtude da transformação fundiária inerente ao PP terá de se realizar em simultâneo com a elaboração do próprio plano, havendo, portanto, a DIA de ser prévia à aprovação do mesmo pela Assembleia Municipal.

É por causa do seu exaustivo, concreto e definitivo conteúdo, portanto, do seu vincado conteúdo projetual, consubstanciando uma operação urbanística tipificada no anexo II do RJAIA (operação de loteamento urbano), que este plano/projeto é obrigatoriamente sujeito a AIA.

No caso específico de PP com efeitos registais, instrumento de cariz simultaneamente planificatório e projetual, de natureza predominantemente executória, dúvidas não subsistem que os mesmos encontram-se, como no caso presente, obrigatoriamente sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) quando consubstanciem operações de loteamento urbano com área igual ou superior a 10 ha ou superior a 500 fogos.

E isso, por si só, constitui garantia bastante de que os efeitos significativos no ambiente provocados pelo PP da UOPG 10 do PU da Meia Praia serão exaustivamente avaliados previamente à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Quanto à eventual sujeição deste tipo de planos a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), é forçoso reiterar que nos encontramos perante instrumentos formalmente planificatórios quanto à nomenclatura e enquadramento procedimental e instrutório (RJIGT) porém, dominante e substantivamente projetuais e executórios, porquanto é por seu intermédio e no âmbito da sua própria elaboração que necessariamente se esgotará o controlo prévio da transformação fundiária preconizada.

Porém, no caso em apreço — PP da UOPG 10 do PU da Meia Praia —, não obstante as infraestruturas merecerem tratamento no plano ao nível de estudo prévio, perceciona-

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Plano de Pormenor para a UOPG 10 do PU da Meia Praia – Termos de Referência

se a sua vertente enquadradora da futura aprovação de projetos mencionados no anexo II do RJAIA (dimensão planificatória) no que concerne aos projetos de execução das mesmas, sendo a posteriori da aprovação do plano/operação de loteamento pela Assembleia Municipal que ocorrerá o controlo prévio das obras de urbanização.

Ou seja, no caso em apreço, não obstante tratar-se de um plano dominante e substantivamente executório, o fator formal enquadrador da aprovação de futuros projetos sujeitos a AIA, apesar de mitigado, encontra-se presente, o que o torna indiscutivelmente abrangido pela alínea a) do n.º 1, do artigo 3.º, do regime de avaliação de planos e programas (RAPP).

Apesar disso, no contexto mais vasto do PU da Meia Praia, em que se insere, não deixa o referido plano também de ser suscetível de corresponder à noção de “pequenas áreas a nível local” a que se refere o n.º 1, do artigo 4.º do RAPP.

Estamos em presença de uma das 13 unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) constituídas no âmbito do PU da Meia Praia, correspondendo a 5% do total da área de intervenção, estando a urbanização prevista sujeita a parâmetros de reduzida ocupação habitacional como sejam uma densidade habitacional máxima de 3 fogos/ha, um índice bruto de construção máximo de 0,11 ou à dimensão mínima dos lotes de 3000 m² e a áreas arborizadas mínimas (ao lote) de 50%.

Assim, encontrando-nos perante um plano que, embora de forma mitigada, constitui enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental e, como tal, é abrangido pela alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º, do RAPP, porém, sendo suscetível de corresponder à noção de “pequenas áreas a nível local” a que se refere o n.º 1, do artigo 4.º, existe fundamento para que, ao abrigo do número 1 do artigo 4.º do RAPP, o PP beneficie da isenção de AAE, havendo a Câmara Municipal de deliberar nesse sentido.

Ao referido fundamento soma-se outro de natureza substancial, que é o facto do próprio plano se encontrar abrangido pela obrigatoriedade de ser sujeito a AIA o que constitui garantia bastante de que os efeitos significativos no ambiente eventualmente provocados pelo PP da UOPG 10 do PU da Meia Praia serão exaustivamente avaliados previamente à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Deverá ainda ser considerado o Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Lagos (PMAAC-L), que permite avaliar e reduzir as vulnerabilidades

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Plano de Pormenor para a UOPG 10 do PU da Meia Praia – Termos de Referência

climáticas do território e promover uma estratégia e medidas de adaptação às alterações climáticas, o qual foi aprovado pela Assembleia Municipal na 2.ª reunião da sua sessão extraordinária realizada em 05/01/2019.

Este Plano apresenta a identificação das opções de adaptação que são consideradas como suscetíveis de ser implementadas no âmbito dos processos de elaboração, alteração ou revisão dos PMOT de Lagos.

8. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

O conteúdo material e documental do Plano é o decorrente do disposto nos artigos 102.º e 107.º do RJIGT, sem prejuízo de outros elementos que decorrem de regimes especiais, nomeadamente o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 278/2007 de 1 de agosto), e a Avaliação de Impacte Ambiental (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro).

A elaboração da cartografia de suporte ao Plano deverá dar cumprimento às disposições legais aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção de cartografia e ainda ao disposto nas Normas e Especificações Técnicas aplicáveis ao abrigo do Aviso n.º 11918/2019, de 24 de julho, ser elaborada à escala 1:1000, georreferenciada sob o sistema PT-TM06/ETRS89, e homologada nos termos previstos pela legislação e regulamentação vigente. Deve ainda ser elaborado sobre esta cartografia a delimitação cadastral.

De salientar ainda a seguinte regulamentação aplicável a dar cumprimento:

- Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.
- Na área de intervenção do Plano aplicam-se os conceitos e definições constantes do artigo 6.º do regulamento do PU da Meia Praia, e, subsidiariamente, o Decreto

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Plano de Pormenor para a UOPG 10 do PU da Meia Praia – Termos de Referência

Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, designadamente os relativos aos indicadores e parâmetros, bem como os relativos à simbologia e à sistematização gráfica, a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.

9. PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO

Prevê-se um prazo total de 15 meses para a elaboração do Plano de Pormenor para a UOPG 10 do PU da Meia Praia, o qual inclui em simultâneo a avaliação de impacto ambiental, cuja contagem se inicia a partir da deliberação de início de elaboração do plano. Nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT o prazo de elaboração poderá ser prorrogado por uma só vez e por igual período de tempo.

Os prazos fixados incluem os inerentes à tramitação e procedimentos do Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no RJIGT.

A equipa fica obrigada a introduzir todas as retificações/alterações decorrentes da tramitação legal, em qualquer das fases, até à sua publicação em Diário da República.

10. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO

O Plano de Pormenor será obrigatoriamente elaborado por uma equipa técnica multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos e deverá assegurar como mínimo, um arquiteto, um engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, um arquiteto paisagista, um urbanista e um licenciado em direito, detendo, qualquer um deles, experiência profissional efetiva de, pelo menos, três anos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e diplomas complementares.

A equipa técnica acima definida deverá ser complementada com técnicos com formação adequada no que respeita à avaliação de impacto ambiental.

Preferencialmente, a equipa técnica deverá ter ainda, reconhecida idoneidade e experiência profissional, nomeadamente no âmbito dos Planos Municipais do Ordenamento do Território, sendo o seu coordenador, o interlocutor junto da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Plano de Pormenor para a UOPG 10 do PU da Meia Praia – Termos de Referência

11. DOCUMENTOS PARA CONSULTA

Os elementos constituintes do Plano de Urbanização da Meia Praia poderão ser consultados no sítio da Câmara Municipal de Lagos – www.cm-lagos.pt –, em Áreas de Atuação – Urbanismo – Planos Municipais de Ordenamento do Território. Neste mesmo local encontram-se igualmente os elementos constituintes e de acompanhamento do Plano Diretor Municipal de Lagos.

Os elementos de acompanhamento do PU poderão ser consultados nos serviços da autarquia, durante o horário de expediente, ou então ser requeridos pelas vias habituais, sendo preferencial o uso de via eletrónica (endereço: expediente.geral@cm-lagos.pt).

12. ANEXOS

Anexo 1 – Planta da área de intervenção – UOPG10 do PU da Meia Praia

Anexo 2 – Extrato das Plantas de zonamento e condicionantes do PU da Meia Praia

Anexo 3 – Extrato da Planta de condicionantes do PDM Lagos

ANEXO 1

(Termos de Referência)

Planta da área de intervenção



- CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS -
DIVISÃO DE URBANISMO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
UNIDADE TÉCNICA DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO



ÁREA DE INTERVENÇÃO - UOPG 10 DO PU DA MEIA PRAIA / ESCALA: 1:5 000



ANEXO 2

(Termos de Referência)

Plantas de Zonamento e Condicionantes do PU da Meia Praia

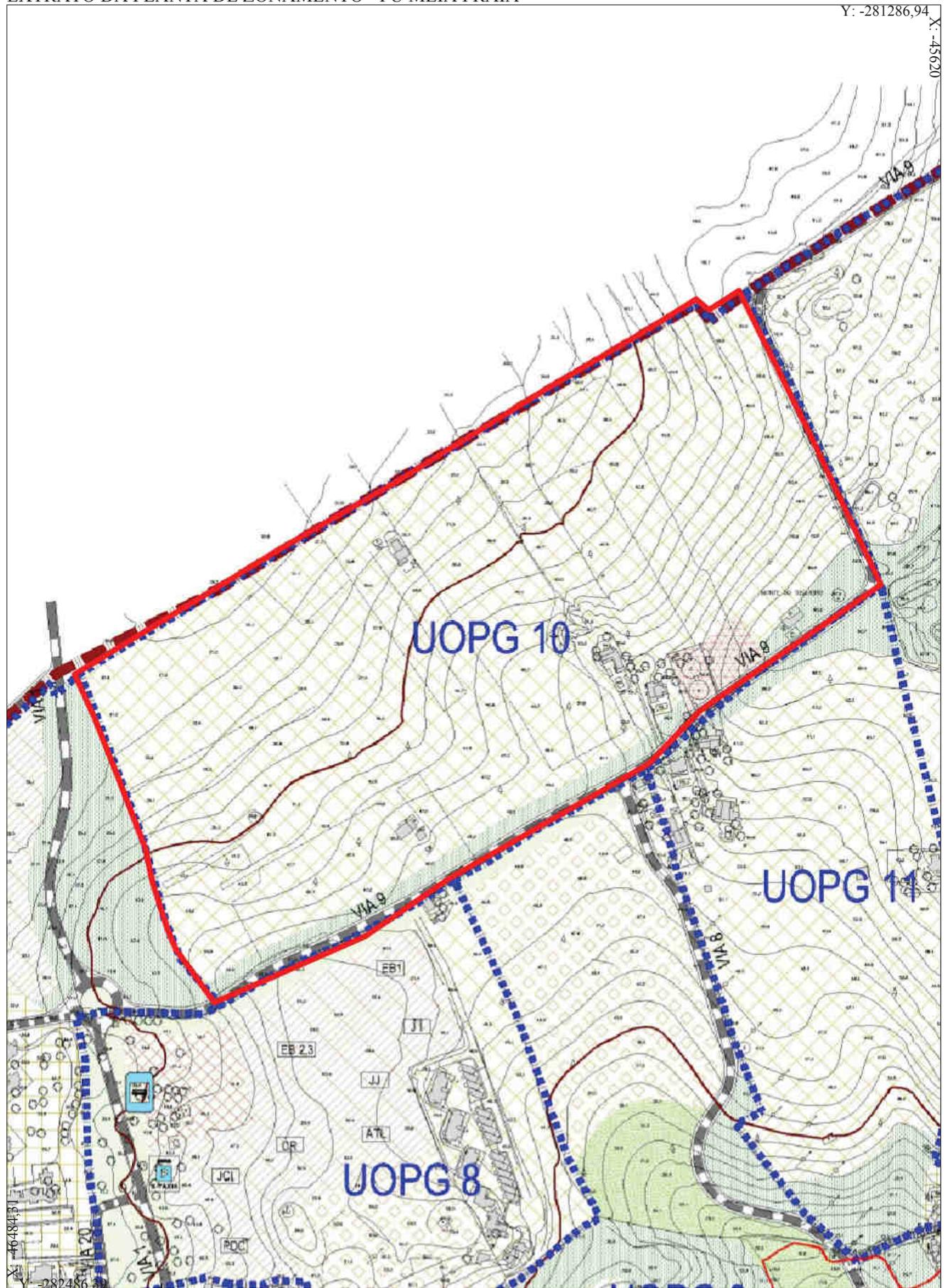


- CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS -

DIVISÃO DE URBANISMO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
UNIDADE TÉCNICA DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO



EXTRATO DA PLANTA DE ZONAMENTO - PU MEIA PRAIA



Data: 01/09/2020

Funcionário

Cartas:

Guia de Pagamento nº:



Id: 16449

1:5000



- CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS -

DIVISÃO DE URBANISMO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
UNIDADE TÉCNICA DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO



EXTRATO DA PLANTA DE ZONAMENTO - PU MEIA PRAIA (LEGENDA- PÁG. 1)

-  ALTIMETRIA
-  TALUDES
-  HIDROGRAFIA
-  EDIFICADO | RÚINAS
-  CAMINHOS
-  CAMPO DE GOLFE EXISTENTE
-  LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

ZONAMENTO

- ÁREA NATURAL



AP APOIOS DE PRAIA (previstos no POOC)



ACESSO DE VEÍCULOS

- ESTRUTURA ECOLÓGICA



ÁREAS VERDES PÚBLICAS
(CORREDOR VERDE E ÁREAS PÚBLICAS DE RECREIO E LAZER)

..... CAMINHO PEDONAL E CICLÁVEL



ÁREAS VERDES PRIVADAS DE RECREIO E LAZER



ÁREAS VERDES PRIVADAS DE PROTECÇÃO E ENQUADRAMENTO



PASSEIO MARÍTIMO



ÁREA A RENATURALIZAR

- ZONAS URBANIZADAS



ZONAS TURÍSTICAS EXISTENTES



ZONA TURÍSTICA ESPECIAL



ZONAS COM OCUPAÇÃO URBANA



ZONAS HABITACIONAIS EXISTENTES



ÁREAS DE EQUIPAMENTOS COLECTIVOS EXISTENTES

ENSINO **(A)** ESCOLA BÁSICA - 1º CICLO

(B) ESCOLA BÁSICA - 2º E 3º CICLO

- ZONAS CUJA A URBANIZAÇÃO É POSSÍVEL PROGRAMAR



ZONAS TURÍSTICAS PROPOSTAS



ZONA TURÍSTICA DE PALMARES



ZONAS MISTAS E DE VIVÊNCIA URBANA



ZONAS HABITACIONAIS PROPOSTAS



ÁREAS DE RESERVA PARA EQUIPAMENTOS COLECTIVOS

ENSINO

J1 JARDIM DE INFÂNCIA

EB1 ESCOLA BÁSICA - 1º CICLO

EB23 ESCOLA BÁSICA - 2º E 3º CICLO

SEG. SOCIAL

CR CRECHE

ATL ACTIVIDADES TEMPOS LIVRES

CSGD CENTRO DE SAÚDE E CENTRO DE DIA

DESPORTO

PDG POLIDESPORTIVO COBERTO

PE PISCINA COBERTA

PCJ PEQUENO CAMPO DE JOGOS

EST. VERDE SECUNDÁRIA

JJ PARQUE JUVENIL

II PARQUE INFANTIL E IDOSOS



- CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS -

DIVISÃO DE URBANISMO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
UNIDADE TÉCNICA DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO



EXTRATO DA PLANTA DE ZONAMENTO - PU MEIA PRAIA (LEGENDA- PÁG. 2)

MEDIDAS DE ORDENAMENTO

- PROTECÇÃO DE VISTAS

 CURVA DE NIVEL À COTA 20.00

 CURVA DE NIVEL À COTA 40.00

 FAIXA DE DESOBSTRUÇÃO VISUAL

- OUTRAS MEDIDAS

 MANCHA FLORESTAL A PRESERVAR

 ÁREA CONDICIONADA

FAIXAS DE PROTECÇÃO À RIA DE ALVOR

 1.ª FAIXA DE PROTECÇÃO À RIA DE ALVOR

 2.ª FAIXA DE PROTECÇÃO À RIA DE ALVOR

 ZONA DE PROTECÇÃO AO FORTE DA MEIA PRAIA

 ZONA AMEAÇADA PELAS CHEIAS

INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES E INFRA-ESTRUTURAS PROPOSTAS

- REDE RODOVIÁRIA

 VIA PRINCIPAL PROPOSTA

 VIAS SECUNDÁRIAS EXISTENTES A REABILITAR OU PROPOSTAS

VIAS DE ACESSO LOCAL ESTRUTURANTES

 EXISTENTES A REABILITAR OU PROPOSTAS (2 SENTIDOS)

 EXISTENTES A REABILITAR OU PROPOSTAS (SENTIDO ÚNICO)

 PROVISÓRIA

 PARQUES DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO DE APOIO À PRAIA (previstos no POOC)

- TRANSPORTES PÚBLICOS

 PRAÇA PARA 5 TÁXIS

 PARAGEM DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLECTIVO DE PASSAGEIROS

- REDE FERROVIÁRIA

 VIA-FÉRREA

 ATRAVESSAMENTOS PROPOSTOS

- SANEAMENTO BÁSICO

 DEPÓSITOS DE ÁGUA

EXECUÇÃO DO PLANO

 LIMITE E IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO



- CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS -

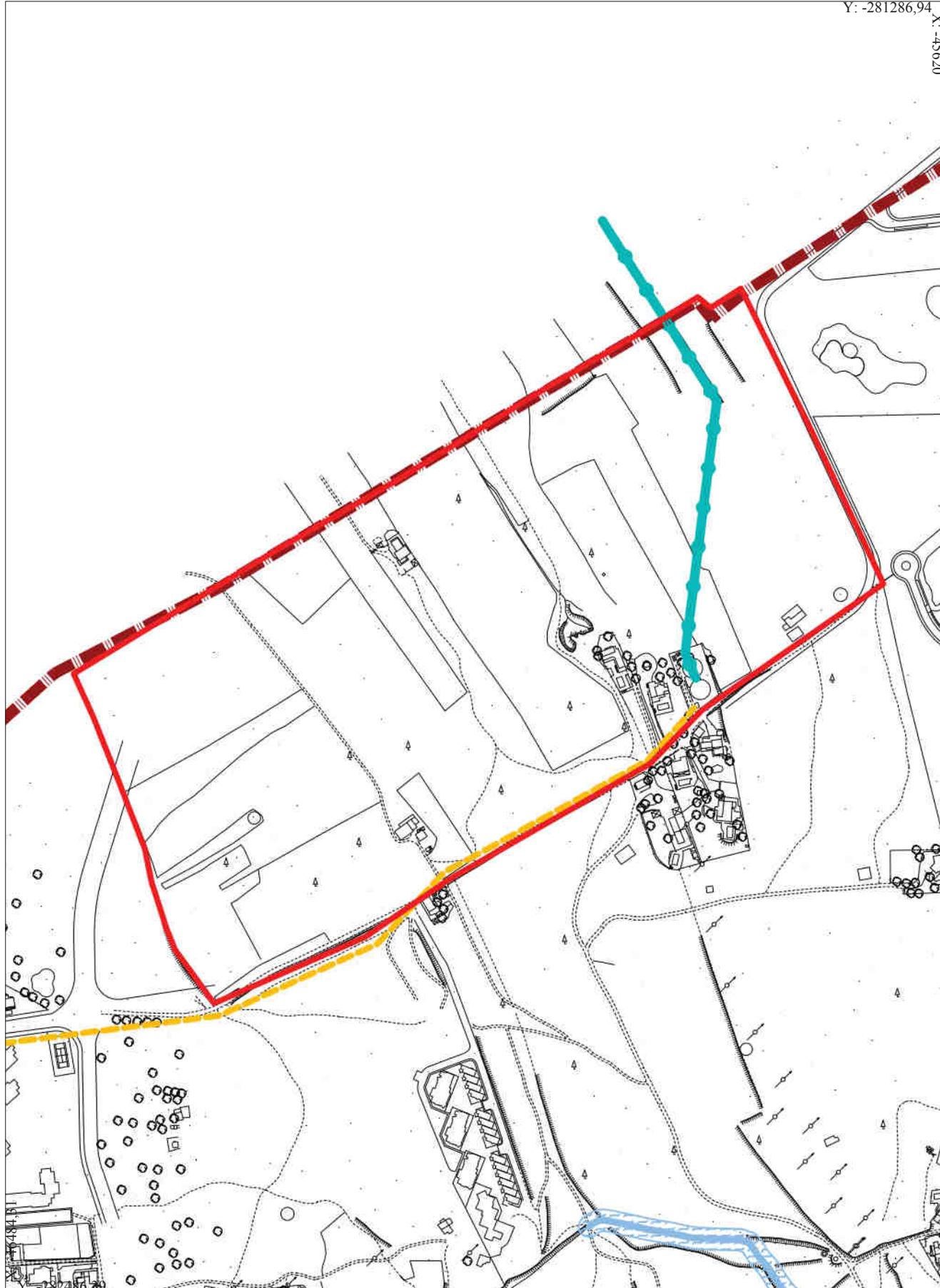
DIVISÃO DE URBANISMO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
UNIDADE TÉCNICA DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO



EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONANTES - PU MEIA PRAIA

Y: -281286,94

X: -45620



Data: 01/09/2020

Funcionário

Cartas:

Guia de Pagamento nº:



Id: 16448

1:5000



- CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS -

DIVISÃO DE URBANISMO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
UNIDADE TÉCNICA DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO



EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONANTES - PU MEIA PRAIA (LEGENDA)

-  LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
-  ÁREA DE INTERVENÇÃO DO POOC BURGAU-VILAMOURA

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO

- Património Natural

RECURSOS HÍDRICOS

-  DOMÍNIO HÍDRICO - LEITOS E MARGENS DOS CURSOS DE ÁGUA
-  DOMÍNIO HÍDRICO - LEITO E MARGENS DAS ÁGUAS DO MAR

ÁREAS DE RESERVA E PROTECÇÃO DE SOLOS E DE ESPÉCIES VEGETAIS

-  ÁREAS BENEFICIADAS PELO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO ALVOR (AHA) A EXCLUIR
-  RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) PUBLICADA (RCM nº 154/95 de 25 de Novembro)
-  REDE NATURA 2000 - SÍTIO PTCO0058 - RIA DE ALVOR

- Património Edificado

-  IMÓVEL EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO - FORTE DA MEIA PRAIA

PROTECÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E ACTIVIDADES

- Infra-estruturas Básicas

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

-  ADUTORAS

REDE DE ESGOTOS

-  COLECTOR

LINHAS ELÉCTRICAS

-  MÉDIA TENSÃO ENTERRADA
-  MÉDIA TENSÃO AÉREA

- Infra-estruturas de Transportes e Comunicações

-  VIAS MUNICIPAIS - ESTRADA MUNICIPAL (EM) 534
-  VIAS-FÉRREAS - LINHA DO ALGARVE
- AEROPORTOS - SERVIDÃO AERONÁUTICA DO AERÓDROMO DA PENINA**
 -  ZONA 4
 -  ZONA 5

- Equipamentos e Actividades

-  EDIFÍCIOS ESCOLARES - ESCOLA BÁSICA 1º CICLO E ESCOLA BÁSICA 2º E 3º CICLO

NOTA: PARA EFEITOS DA APLICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO, TODA A ÁREA DE INTERVENÇÃO É CLASSIFICADA COMO ZONA MISTA À EXCEPÇÃO DAS FAIXAS DE PROTECÇÃO ÀS FONTES DE RUÍDO DEFINIDAS NO REGULAMENTO.

ANEXO 3

(Termos de Referência)

Plantas de Condicionantes do PDM de Lagos

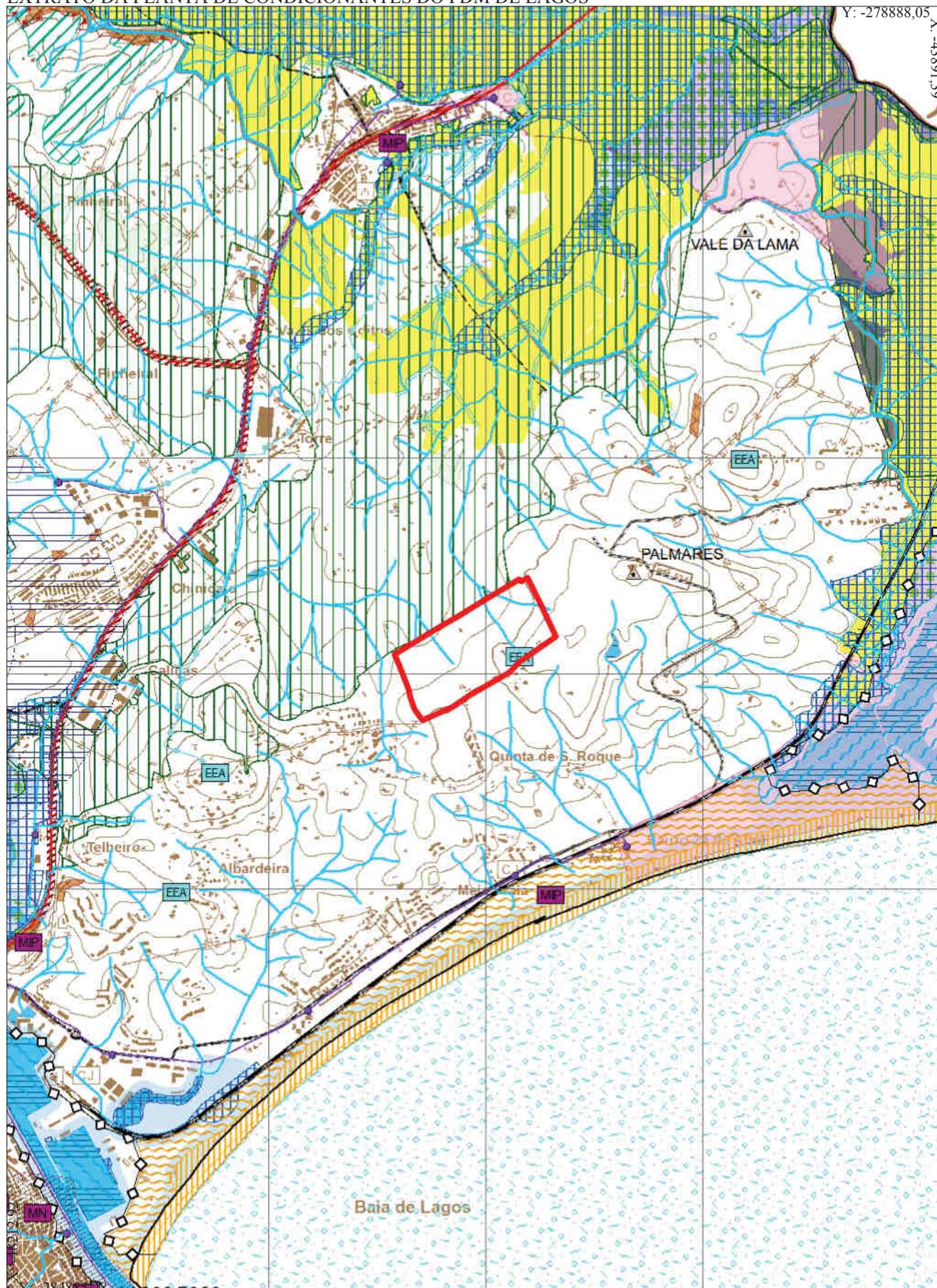


- CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS -

DIVISÃO DE URBANISMO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
UNIDADE TÉCNICA DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO



EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONANTES DO PDM DE LAGOS



Data: 01/09/2020

Funcionário

Cartas:

Guia de Pagamento nº:



Id: 16450 1:25000



- CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS -

DIVISÃO DE URBANISMO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
UNIDADE TÉCNICA DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO



EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONANTES DO PDM DE LAGOS(LEGENDA- PÁG. 1)

Limites Administrativos - CAOP2013	Exploração de Recursos Geológicos	Infraestruturas Portuárias
Limite de Concelho	Pedreira	Marina
Limite de Freguesia	Infraestrutura Rodoviária	Doca de Pesca
Altimetria	A22	Faróis
Marco geodésico de 1.º ordem	Acesso a A22	Outras Infraestruturas Territorias
Marco geodésico de 2.º e 3.º ordem	Estrada nacional	Estação de tratamento de águas residuais
Curva de nível mestra	Estrada regional	Linhas elétricas de alta tensão
Curva de nível intermédia	Outras vias	Edifícios
Rede Hidrográfica	Infraestrutura Ferroviária	Edifícios
Linha de água de 1.ª ordem	Infraestrutura Ferroviária	Ruínas
Linha de água de 2.ª ordem	Estação de caminho de ferro	Grandes Áreas de Equipamento
Albufeira	Infraestruturas Aeroportuárias	Cemitério
Lagoa	Aeródromo	Complexo desportivo (pavilhão/piscinas; estádio)
Curso de Água Navegável		Campo de jogos

Limites

Área de Intervenção do Plano
Área de Jurisdição Portuária

Recursos naturais - recursos hídricos

Albufeiras de águas públicas - Albufeira da Bravura

Albufeira Classificada
Zona Terrestre de Proteção
Zona de Proteção da Barragem
Zona de Respeito da Barragem
Zona Reservada da Zona Terrestre de Proteção

Domínio Hídrico

Leito e Margem das Águas do Mar
Leito e Margem dos Cursos de Água
Canais de Rega

Domínio Hídrico - Perímetro de proteção de captação de água subterrânea para abastecimento público
--

Recursos naturais - recursos agrícolas e florestais

Reserva agrícola nacional

Reserva agrícola nacional

Infraestruturas do aproveitamento hidroagrícola do Alvor

Canal Condutor Geral	Aproveitamento hidroagrícola do Alvor
Distribuidor	Área do aproveitamento hidroagrícola do Alvor a excluir
Regadeira	

Sobreiros ou azinheiras

Povoamento de sobreiros ou azinheiras

Regime Florestal

Perímetro florestal do Barão de S. João

Proteção ao risco de incêndio

Perigosidade de incêndio elevada e muito elevada
Redes de faixas de gestão de combustível

Árvore ou arvoredo de interesse público

Árvore de interesse público



- CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS -

DIVISÃO DE URBANISMO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
UNIDADE TÉCNICA DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO



EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONANTES DO PDM DE LAGOS(LEGENDA- PÁG. 2)

Recursos naturais - recursos ecológicos

Reserva ecológica nacional

	Praias		Faixas de Proteção a Albufeiras e Lagoas
	Sapal		Zonas Ameaçadas pelas Cheias
	Dunas		Cabeceiras da Linhas de Água
	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção		Áreas de Máxima Infiltração
	Laguna e Respectiva Faixa de Proteção		Áreas com Riscos de Erosão
	Estuário		Faixa de Proteção da Costa Marítima
	Albufeiras e Lagoas		Leito dos Cursos de Água

Rede Natura 2000

	Sítio Costa Sudoeste		Sítio Ria de Alvor
	Sítio Monchique		Zona de Proteção Especial

Património edificado

Imóveis classificados

	Monumento nacional	
	MN1 - Igreja de São Sebastião	(Dec. n.º 9842, DG n.º 137 de 20-06-1924)
	MN2 - Igreja de Santo António	(Dec. n.º 9842, DG n.º 137 de 20-06-1924)
	MN3 - Muralhas e Torreões de Lagos	(Dec. n.º 9842, DG n.º 137 de 20-06-1924)
	Monumento de interesse público	
	MIP1 - Barragem Romana da Fonte Coberta	(Dec. n.º 26-A/92, DR n.º 126, I Série-B, de 01-06-1992)
	MIP2 - Capela Mor da Igreja da Luz	(Dec. n.º 33587, DG n.º 63 de 27-03-1944)
	MIP3 - Castelo da Senhora da Luz	(Dec. n.º 129/77, DR n.º 226 de 29-09-1977)
	MIP4 - Estação Arqueológica do Monte Molião	(Dec. n.º 26-A/92, DR n.º 126, I Série-B, de 01-06-1992)
	MIP5 - Estação Arqueológica Romana da Praia da Luz	(Dec. n.º 26-A/92, DR n.º 126, I Série-B, de 01-06-1992)
	MIP6 - Forte da Meia Praia	(Portaria n.º 182/2015, DR, 2.ª série, n.º 52 de 16-03-2015)
	MIP7 - Forte da Ponta da Bandeira	(Dec. n.º 5/2002, DR n.º 42 de 19-02-2002)
	MIP8 - Igreja Matriz de Odiáxere	(Dec. n.º 2/96, DR n.º 56 de 06-03-1996)
	MIP9 - Mercado de Escravos	(Portaria n.º 177/2014, DR, 2.ª série, n.º 44 de 04-03-2014)
	Imóvel de interesse municipal	
	IM1 - Casa Corte Real na Rua Dr. Joaquim Tello, n.º 1	(Reunião de Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Lagos de Setembro de 2003, realizada a 13-10-2003)
	IM2 - Armazém do Espingardeiro	(Deliberação camarária n.º 395/2010)
	Zona especial de proteção	ZEP das Igrejas de Santo António e São Sebastião e das Muralhas e Torreões da Cidade de Lagos Portaria publicada no DG n.º 275, II Série, de 24-11-1969

Infraestruturas

Abastecimento de água

	Conduto adutora		Reservatório
			Estação de tratamento de águas

Drenagem de águas residuais

	Coletor de águas residuais		Estação de tratamento de águas residuais
	Estação de bombagem de águas residuais		Estação de tratamento de águas residuais e transferência de RSU

Rede elétrica

	Infraestrutura de transformação de energia elétrica
	Infraestrutura de distribuição de energia elétrica

Rede rodoviária nacional e rede rodoviária regional

As áreas de proteção delimitadas para as redes rodoviárias são esquemáticas, devendo ser aferidas de acordo com a legislação específica

	Itinerário complementar autoestrada
	Estrada nacional
	Estrada regional
	Zona de servidão de estrada do Plano Rodoviário Nacional



- CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS -
DIVISÃO DE URBANISMO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
UNIDADE TÉCNICA DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO



EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONANTES DO PDM DE LAGOS(LEGENDA- PÁG. 3)

Estradas e caminhos municipais

-  Estrada municipal
-  Caminho municipal
-  Zona de servidão de estrada ou caminho municipal

Rede ferroviária

As áreas de proteção delimitadas para as redes rodoviárias são esquemáticas, devendo ser aferidas de acordo com a legislação específica

-  Via férrea
-  Zona de servidão de via férrea

Aeroportos e aeródromos

-  Zona de servidão aeronáutica - aeródromo da Penina

Faróis e outros sinais marítimos

-  Farol

Marcos geodésicos

-  Marco geodésico